

Lei Municipal Nº 42/8, de 21 de dezembro de 1984

Autoriza a Pagar Gratificação que Especifica

A Câmara Municipal de Jeneadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar
uma gratificação natalina ao Pessoal da Prefeitura Mun-
icipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em
comissão, inativos, contratados nos seguintes valores: um sa-
lário mínimo regional para os que ganham acima do
salário mínimo regional e para os que ganham abaixo
do salário mínimo equivalente ao salário que recebe
mensalmente.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente lei concorrerão
por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas
unidades, podendo ainda, o Poder Executivo Municipal, suple-
mentar as dotações insuficientes, de acordo com o artigo
42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, aos 21
de dezembro de 1984.

Pedro

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo